



## **PRÊMIO EQUALIZADOR PAGO AO PRODUTOR - PEPRO**

### **O QUE É O PEPRO?**

É uma subvenção econômica (**prêmio**) concedida ao produtor rural e/ou sua cooperativa que se disponha a vender seu produto pela diferença entre o Preço Mínimo, ou o Valor de Referência, estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão, obedecida a legislação do ICMS vigente em cada Estado da Federação e escoado nas condições e abrangências previstas no Aviso específico.

### **QUANDO É LANÇADO O PEPRO?**

Quando o preço de mercado estiver abaixo do Preço Mínimo ou do Valor de Referência.

### **REGULAMENTAÇÃO DO INSTRUMENTO**

As operações com o PEPRO obedecerão ao Regulamento para Operacionalização da Oferta de Prêmio Equalizador Pago ao Produtor Rural e/ou sua Cooperativa – PEPRO n.º 002/07, publicado no Diário Oficial da União nº 115, edição de 18/6/07 e aos Avisos específicos, divulgados pela Companhia Nacional de Abastecimento – Conab e disponíveis para consulta no portal na Internet ([www.Conab.gov.br](http://www.Conab.gov.br)).

### **QUEM PODE SE BENEFICIAR DO PEPRO?**

O produtor rural e/ou sua cooperativa.

### **O QUE FAZER PARA PARTICIPAR DO LEILÃO?**

O interessado deverá dirigir-se a uma Bolsa de Cereais, de Mercadorias e/ou de Futuros e procurar um corretor, autorizando-o por escrito a fazer as negociações em seu nome. Somente os corretores credenciados pelas Bolsas poderão fazer lances para negociar o Prêmio Equalizador oferecido pelo Governo.

O corretor providenciará o cadastramento do cliente na Bolsa para a qual opera, sendo necessária a comprovação do efetivo exercício de sua atividade ( por meio de Registro em Entidade de Classe, Registro no INCRA, Declaração de Imposto de Renda ou outra comprovação legalmente reconhecida).

Como se trata de uma operação de subvenção, a legislação exige que o interessado esteja, na data do leilão, cadastrado com prazo de validade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, mantendo as respectivas certidões em situação regular; não possuir impedimento no Sistema de Registro e Controle de Inadimplentes da Conab – SIRCOI e no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN.

Em conjunto com o seu corretor, o interessado deverá encontrar comprador que se disponha a adquirir seu produto por, no mínimo, a diferença entre o Preço Mínimo, ou o Valor de Referência, estabelecido pelo Governo Federal e o valor do Prêmio Equalizador arrematado em leilão.

### **COMO TER ACESSO AO LEILÃO?**

O leilão será realizado por meio do Sistema Eletrônico de Comercialização da Conab – SEC, na modalidade de cartela, onde todas as Bolsas credenciadas ficam simultaneamente interligadas.

A Conab divulgará por meio das Bolsas e no portal na Internet, com antecedência mínima de cinco dias úteis, o Aviso específico contendo todas as condições da operação.

O interessado não precisa deslocar-se para participar do leilão. O seu corretor fica encarregado de fazer os lances de acordo com seu interesse, sendo o seu representante legal em todas as etapas da operação.

## **DO PRÊMIO EQUALIZADOR**

Poderá ser fixo ou ajustado de acordo com as oscilações de mercado e baseado no índice de cotação de preços, na forma definida no Aviso específico.

A concessão do prêmio equalizador exonera o Governo Federal e/ou a Conab da obrigação de adquirir ou dar outra sustentação de preço ao produto vinculado a operação, que deverá ser comercializado pelo setor privado, consoante a Lei 8.427/92.

## **QUAL O CUSTO PARA PARTICIPAR NO LEILÃO?**

A comissão ajustada com o corretor.

## **PROVIDÊNCIAS DO ARREMATANTE DO PRÊMIO APÓS O LEILÃO**

O arrematante do prêmio equalizador deverá observar rigorosamente as condições e as datas estabelecidas no Aviso específico, e efetuar:

- 1- a emissão da Nota Fiscal de Venda com valor não inferior a diferença entre o Preço Mínimo, ou o Valor de Referência, estabelecido pelo governo e o valor do Prêmio Equalizador, obedecendo a legislação do ICMS vigente em cada Estado da Federação.
- 2- o escoamento e a entrega do produto nas condições estabelecidas no Aviso específico.
- 3- a apresentação da Declaração de Produção, quando exigido, e a apresentação da comprovação de escoamento/colocação do produto na região de destino na Superintendência Regional da Conab, mediante a apresentação de toda documentação exigida no Aviso específico.
- 4- a comprovação da venda do seu produto correspondente, no mínimo, a 95% do prêmio arrematado, ficando inadimplente perante a Conab pela diferença, dando-se prosseguimento à quantidade efetivamente comprovada.
- 5- O descumprimento dos prazos previstos, acarretará no cancelamento automático da operação, sendo-lhe aplicado as sanções previstas no Regulamento e no Aviso específico.
- 6- será admitida, para fins de comprovação, a apresentação de notas fiscais de venda com quantidade até 5 % a maior do montante arrematado por DCO, não fazendo jus ao recebimento de prêmio adicional pela quantidade excedente.

## **QUANDO O ARREMATANTE RECEBERÁ O PRÊMIO?**

No prazo de 10(dez) dias úteis, após a apresentação completa e correta dos documentos comprovando a colocação do produto na região de destino ou na forma constante do Aviso específico.

O prêmio será pago proporcionalmente à quantidade efetivamente comprovada.